

SANTORINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
CNPJ/MF 45.188.783/0001-17 - NIRE 35.238.545.805

1º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes: AMY Engenharia e Empreendimentos Ltda.; Cristiano Chammes Yunes; e Rodrigo Chammes Yunes. Na qualidade de únicas sócias da Santorini Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., sociedade empresária limitada, com sede em São Paulo - SP, na Av. Horácio Lafer, 160 - 10º andar - sala 06 - Itaim Bibi, CNPJ/MF nº 45.188.783/0001-17, JUCESP NIRE 35.238.545.805 ("Sociedade"). Resolvem celebrar o presente instrumento de 1º Alteração de Contrato Social da Santorini Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA. Cessão e Transferência de Quotas e Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima, de acordo com os termos e condições a seguir: 1.1. Inicialmente, decidem os sócios, conforme abaixo: 1.2. Antonio Mario Yunes, cede e transfere a totalidade das quotas que possui, 10 quotas para a sócia AMY Engenharia e Empreendimentos Ltda. 1.3. Cristiano Chammes Yunes, cede e transfere a totalidade das quotas que possui, 10 quotas para a sócia AMY Engenharia e Empreendimentos Ltda. 1.4. Rodrigo Chammes Yunes, cede e transfere a totalidade das quotas que possui, 10 quotas para a sócia AMY Engenharia e Empreendimentos Ltda. 1.5. Em razão da referida decisão, os sócios Rodrigo Chammes Yunes, Cristiano Chammes Yunes e Antonio Mario Yunes retiram-se da Sociedade, passando a AMY Engenharia e Empreendimentos Ltda figurar como única sócia. 2.1. A sócia AMY resolve transformar o tipo societário da Sociedade, passando de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, nos termos do artigo 1.113 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), e do artigo 220 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), com a consequente conversão das quotas representativas do capital social da Sociedade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e a alteração da sua denominação social. 2.2. Ato contínuo, e considerando a deliberação do item 1.1, acima, a sociedade converterá as 10.800.000 quotas representativas do capital social da Sociedade em 10.800.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, conforme Boletim de Subscrição constante do Anexo I do presente instrumento, bem como alterar a denominação social da Sociedade para "Santorini Empreendimentos Imobiliários SPE S.A.", passando a Sociedade a ser designada como "Cia". 3.1. Ato contínuo, a Acionista resolve aumentar o capital dos atuais R\$ 10.800.000,00 para R\$ 35.218.000,00, um aumento, portanto, no valor total de R\$ 24.418.000,00, mediante a emissão de 24.418.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a um preço de emissão por ação equivalente a R\$ 1,00, as quais são, neste ato, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas na forma do boletim de Subscrição constante do Anexo I do presente ato, pela sócia AMY. 4.1. A Socia decide, neste ato, consignar que a Cia será administrada por uma diretoria composta por até 3 diretores ("Diretores"), sendo 2 diretores A ("Diretores A") e 1 diretor B ("Diretor B"), com mandato de, no máximo, 3 anos, sendo permitida suas respectivas reeleições, bem como a forma de representação da Sociedade, observadas as condições a seguir. 4.2. Nesse sentido, a Socia decide eleger aos cargos das Diretoria da Cia, com designação específica, pelo prazo de 3 anos, os Srs.: (i) Antonio Mario Yunes, na qualidade de Diretor A; (ii) Cristiano Chammes Yunes, na qualidade de Diretor B; 4.3. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da Lei, que cumprem todos os requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A., para a investidura dos respectivos cargos, e que não estão impedidos por lei especial, ou condonados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, bem como não estão incurso em nenhum outro crime previsto em lei que os impeça de exercer a atividade empresarial. Os Diretores, ora eleitos, tomarão posse de seus cargos nesta data, mediante a assinatura dos termos de posse, cuja cópia integra o Anexo II do presente ato. 4.4. As Acionistas determinam que os Diretores não farão jus a qualquer remuneração durante o prazo de exercício de seu mandato. 5.1. Em razão das deliberações acima, a Acionista aprova a ampla reforma e consolidação do Estatuto Social que regerá a Companhia, para que este passe a refletir as novas condições ora deliberadas, bem como os demais ajustes e alterações aplicáveis à sua estrutura e redação, passando a vigorar conforme estrutura e redação do Anexo III do presente instrumento. E, por estarem justas e contratadas, a Acionista e os Sócios Retirantes, de forma eletrônica, aceitam a assinatura eletrônica como manifestação de vontade plenamente válida e eficaz. São Paulo, 14 de abril de 2023. Acionista: AMY Engenharia e Empreendimentos Ltda. Por Antonio Mario Yunes, Cristiano Chammes Yunes e Rodrigo Chammes Yunes. Sócios Retirantes: Antonio Mario Yunes, Cristiano Chammes Yunes, Rodrigo Chammes Yunes. Diretores Eleitos: Antonio Mario Yunes, Cristiano Chammes Yunes, Rodrigo Chammes Yunes. **ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Denominação Social, Sede e Objeto e Duração - Artigo 1º:** A SANTORINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei das S.A. e suas respectivas alterações. Artigo 2º: A Cia tem sua sede social em São Paulo - SP, na Av. Horácio Lafer, 160 - 10º andar - sala 06 - Itaim Bibi. Parágrafo Único: Por deliberação da Assembleia Geral, a Cia poderá abrir e/ou encerrar filiais, sucursais, escritórios, agências, representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 3º: A Cia tem por objeto social a Compra e venda de imóveis, bem como incorporação de empreendimento imobiliário em imóveis localizados na Rua Arthur de Azevedo, no bairro de Pinheiros, São Paulo - SP. Artigo 4º: A Cia terá duração por tempo determinado, que será o tempo necessário para o integral cumprimento da sua objetiva social e de todas as suas obrigações, que ocorrerá com a comercialização da totalidade das unidades autônomas do Empreendimento, o recebimento integral dos valores decorrentes das vendas das unidades autônomas do Empreendimento e, ainda, o término da obra do Empreendimento. Quando exaurido o objeto da Companhia, esta será dissolvida, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º:** O capital social da Companhia é de R\$ 35.218.000,00, dividido em 35.218.000 ações, ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º: Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais das Acionistas. Artigo 7º: Cabera, ainda, à Assembleia Geral, deliberar a respeito do prazo para integralização das ações subscritas a título de aumento de capital. Parágrafo 1º: Com a inscrição da nome da Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações. Parágrafo 2º: As disposições acerca das cessões e transferências das ações de emissão da Cia, bem como direito de preferência entre os Acionistas, deverão observar o quanto estabelecido na Cláusula Nona do Acordo de Acionistas (Do Período de Restrição, Da Cessão e Transferência das Ações e Das Transferências Permitidas). **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 8º:** A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (a) ordinariamente, dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para discutir os assuntos previstos na Lei das S.A. e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 9º: A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria, e será presidida por um dos Diretoiros, a quem cabe a escolha do secretário da Assembleia. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas, em primeira convocação, com 10 Dias Utéis de antecedência, e, em segunda convocação, com 5 Dias Utéis de antecedência, dispensada a convocação prévia no caso de comparecimento de todos. Parágrafo 1º: O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Cia" e "outros". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade das Acionistas em assembleias devidamente instaladas e nas quais todas as Acionistas estejam presentes, nos casos previstos em Lei. O edital de convocação deverá conter a relação das matérias a serem examinadas e ser acompanhado de cópia dos documentos de apoio porventura necessários. Ficará dispensada a convocação nas assembleias a que comparecerem a totalidade das Acionistas. Parágrafo 2º: A representação da Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das S.A., desde que munido do respectivo instrumento de procuração, com poderes específicos, acompanhado de prova de representação da Acionista que outorgou o mandato. Artigo 10º: A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Cia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Cia. Artigo 11: As Assembleias Gerais da Cia, que poderão ser realizadas nas formas presencial, digital ou híbrida, ressalvados os quórum de instalação superiores previstos em Lei, somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a

presença das Acionistas que representem 100% do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. Artigo 12: A deliberação e aprovação das seguintes matérias pela Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela totalidade dos Acionistas: (i) quaisquer alterações no Estatuto Social que impliquem (a) alteração do objeto social da Cia; (b) modificação na composição e regras de funcionamento dos órgãos da administração da Cia; e (c) restrições de qualquer natureza no exercício de quaisquer direitos assegurados pelo Acordo de Acionistas; (ii) emissão de ações, a criação de novas classes ou espécies de ações, a emissão de ações sem guardar proporção com as demais espécies e classes existentes; (iii) alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações; (iv) alteração ou atualização do Plano de Negócios; (v) aquisição de terrenos adicionais ao Imóvel, para compor ou não o Empreendimento; (vi) fixar a orientação geral dos negócios da Cia; (vii) alteração do público-alvo do Empreendimento; (viii) aumento ou redução de capital social, com ou sem a emissão de novas ações, conforme aplicável, bem como aprovação da avaliação de bens com que qualquer Acionista concorde para formação do capital social da Cia, observada, ainda, a lei aplicável; (ix) aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio pela Cia; (x) denúncia da incorporação do Empreendimento; (xi) contratação de empréstimos financeiros e/ou financiamentos pela Cia; (xii) qualquer item relacionado ao desenvolvimento do Empreendimento não contemplado no Plano de Negócios (conforme definido no Acordo de Acionistas); (xiii) locação do Imóvel; (xiv) aprovação da concessão de garantias pela Cia; (xv) alteração da política fiscal da Cia; (xvi) aprovação de celebração de qualquer transação com partes relacionadas de quaisquer das Partes, exceto pelo Contrato de Gestão (conforme definido na Cláusula 11.3 do Acordo de Acionistas) e pelo Contrato de Construção (conforme definido na Cláusula 11.6 do Acordo de Acionistas), desde que observadas as regras estabelecidas no Acordo de Acionistas; (xvii) aprovação de qualquer alteração no Contrato de Gestão (conforme definido na Cláusula 11.3 do Acordo de Acionistas) e/ou no Contrato de Construção (conforme definido na Cláusula 11.6 do Acordo de Acionistas); (xviii) qualquer operação de securitização a ser realizada pela Cia; (xix) contratação de auditores da Cia; (xx) aprovação das estratégias comercial e de marketing do Empreendimento; (xxi) incorporações, fusões, cisões ou qualquer outro tipo de reorganização societária que envolva a Cia, ou qualquer dos ativos da Cia (incluindo-se drop down) ou a absorção do acervo resultante de qualquer cia pela Cia; (xxii) transformação da Cia em outro tipo societário; (xxiii) aprovação da tabela de vendas do Empreendimento, com bandas de atuação para aprovação de propostas e quaisquer alterações não incluídas nessas bandas; (xxiv) definição de políticas de análise de crédito, inclusive quaisquer alterações; (xxv) aprovação de política de descontos e distratos, respeitando sempre os percentuais previstos em decisão judicial, entendimento da jurisprudência ou previsão legal ou de política de cobrança; (xxvi) a participação em grupo de companhias, a dissolução, liquidação e extinção da Cia, a eleição dos liquidantes, o julgamento de suas contas e a cessação do estado de liquidação da Cia; e (xxvii) contratação das empresas para (a) a montagem da campanha publicitária, (b) confecção dos folhetos, (c) montagem e manutenção do stand de vendas e da unidade decorada, e (d) administração da promoção no local e na mídia. **Capítulo IV - Administração - Artigo 13:** A Cia será administrada pela Diretoria, cuja competência será atribuída pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas da Cia, bem como pela legislação aplicável, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. Parágrafo Único: Os membros da Diretoria estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos "Termos de Posse", lavrados nos livros próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores. **DIRETORIA - Artigo 14:** A Diretoria será composta por 3 diretores sem designação específica, eleitos pelas Acionistas em competente Assembleia Geral, sendo 2 deles denominados "Diretores A" e 1 deles "Diretor B". Parágrafo 1º: A Cia será validamente representada e se obrigará mediante a assinatura de 2 Diretores, agindo em conjunto, sendo, necessariamente, um Diretor A e um Diretor B, desde que constem do respectivo mandato os poderes outorgados e o prazo do mandato, nos termos do Artigo 16 abaixo. Esses poderes deverão ser desempenhados observando-se o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. Parágrafo 2º: Os atos praticados por quaisquer dos Diretores, procuradores ou empregados da Cia em seu nome e/ou que envolvam a Cia em qualquer negócio estranho ao seu objeto social são expressamente proibidos e deverão ser considerados nulos e ineficazes em relação à Cia, a menos que expressamente aprovados em Assembleia Geral convocada especificamente para tal finalidade. Artigo 15: Os Diretores permanecerão em seus cargos pelo prazo de 3 anos a contar da data de sua eleição, a menos que prazos menores sejam definidos quando de sua nomeação. Sem prejuízo dos prazos de mandato para os quais forem eleitos, os Diretores poderão ser desfeitos desses cargos antes do final dos respectivos prazos por deliberação das Acionistas. Independentemente dos prazos de mandato para os quais forem eleitos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a data em que forem substituídos e qualquer administrador poderá reeleito para o cargo já anteriormente ocupado ou para qualquer outro cargo de administrador. Parágrafo Único: Os Diretores assumirão seus cargos mediante assinatura de Termos de Posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria da Cia. Artigo 16: As procurações outorgadas pela Cia deverão ser sempre assinadas por 2 Diretores em conjunto, sendo, necessariamente, um Diretor A e um Diretor B, especificando expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção das obrigações, sendo vedado o subestabelecimento e contendo prazo de validade limitado a, no máximo, 1 ano. Excepcionalmente, as procurações outorgadas a advogados para a representação da Cia em processos judiciais ou administrativos poderão ter prazo de duração indeterminado. Parágrafo Único: A Cia poderá averbar e arquivar no Registro do Comércio os instrumentos de procuração que contrivorem limitação de poderes, bem como seus instrumentos de modificação ou revogação, quando aplicável. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 17:** A Cia poderá constituir um Conselho Fiscal, com as atribuições legais, o qual será composto por 3 membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um conselheiro sem denominação específica, eleitos pela Assembleia Geral, admitida a reeleição, com atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios fiscais em que for convocado pelas Acionistas, nos termos da lei. Parágrafo 2º: A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá fixar suas respectivas remunerações. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Luro - Artigo 18:** O exercício social da Cia terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião na qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, sendo que referidas demonstrações financeiras serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. Artigo 19: Os resultados da Cia serão apurados (i) anualmente ao final de cada exercício social, com base nas demonstrações financeiras elaboradas pela Cia, ou (ii) em períodos menores com base nas demonstrações financeiras a serem elaboradas pela Cia ("Resultados da Cia"). As demonstrações contábeis e financeiras da Cia deverão ser preparadas de acordo com os principios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e conforme a legislação brasileira aplicável. Artigo 20: A distribuição dos dividendos da Cia, se houver, deverá ser aprovada pelas Acionistas representando a maioria do capital social da Cia e será realizada, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Cia, observadas as disposições abaixo, mediante transferência para as contas correntes a serem indicadas pelas Acionistas, em prazo a ser oportunamente definido em Assembleia Geral quando da aprovação da respectiva distribuição. Artigo 21: Poderá haver distribuição de dividendos intermediários ou intercalares apurados em balanço semestral ou em períodos menores, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, desde que observado o comprometimento do fluxo de caixa da Cia. As Acionistas apenas poderão deliberar pela não distribuição dos dividendos da Cia apurados, com o propósito de compensar Aporte de Recursos Adicionais, observada a proporção de cada uma das Acionistas, necessária à consecução do Empreendimento. **Capítulo VII - Liquidação - Artigo 22:** A Cia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que deverá nomear o liquidante, bem como fixar a sua remuneração. **Capítulo VIII - Resolução de Litígios - Artigo 23:** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir eventuais dúvida, controvérsias ou litígios oriundos do presente Estatuto Social entre as Acionistas e a Cia, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Visto pelo advogado: Priscilla Elizabeth Pereira de Souza - OAB/SP nº 361.472. Jucesp - n. 170.291/23-6 e NIRE 35.300.614.476 em 03/05/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833
comercial@datamercantil.com.brDocumento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 17/12/2024

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

Green4T Soluções TI S.A.

CNPJ/MF nº 03.698.620/0001-34 - NIRE35.300.593.25-1

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de agosto de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada às 11:00 horas do dia 1º de agosto de 2024, na sede social da **Green4T Soluções TI S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, conjunto 241, sala 03, Cidade Monções, CEP 04576-010 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") bem como no Parágrafo 3º do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista o comparecimento da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Fernando de Almeida Andrade Júnior que convidou o Sr. Márcio José Martin para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a transformação do tipo societário da Companhia, da sociedade por ações para sociedade empresária limitada; (ii) a alteração da denominação da Companhia; (iii) a conversão da totalidade das ações representativas do capital social da Sociedade em quotas; (iv) ingresso de novo sócio; (v) a eleição dos administradores da Sociedade; (vi) transferência do saldo da reserva legal para a reserva de lucros; (vii) a apreciação e aprovação do Contrato Social da Companhia; e (viii) a autorização aos administradores da Sociedade para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora propostas e aprovadas pelos sócios. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade, deliberaram: **5.1** Aprovar a transformação do tipo societário da Companhia, da sociedade por ações para sociedade empresária limitada, nos termos do artigo 220 e seguintes da Lei das S.A., visando atender melhor os propósitos e necessidades da Companhia. **5.1.1** A Companhia permanece titular de todos os seus direitos e obrigações, sem soluções de continuidade ou modificação dos direitos dos seus eventuais credores. **5.1.2** A transformação ora aprovada, não prejudica, de qualquer forma, o direito de eventuais credores da Companhia. **5.2** Aprovar, em razão da transformação do tipo societário da Companhia, a alteração da denominação da Companhia, de Green4T Soluções TI S.A. para Green4T Soluções TI Ltda. **5.3** Aprovar a conversão da totalidade das 30.374.717 (trinta milhões, trezentas e setenta e quatro mil, setecentas e desessete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, em R\$ 1,00 (um real) por cada quota, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia **Green4T Serviços S.A.** **5.4** Aprovar o ingresso do Sr. **Eduardo Casasanta Marini** como sócio da Sociedade, mediante aquisição, a título oneroso, de 1 (uma) cota representativa do capital social da Sociedade, pelo valor de R\$ 1,00 (um real), ora cedida e transferida pela **Green4T Serviços S.A.**, estando a quota totalmente subscrita e integralizada, livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus e/ou gravames, e com todos os direitos e prerrogativas inerentes, passando a Sociedade a ter o seguinte quadro societário: **Sócio Quotista:** Green4T Serviços S.A.; **Qtde. de Quotas:** 30.374.716; **Valor em Reais:** R\$ 30.374.716,00. **Sócio Quotista:** Eduardo Casasanta Marini; **Qtde. de Quotas:** 1; **Valor em Reais:** R\$ 1,00. **Total da Qtde. de Quotas:** 30.374.717. **Total do Valor em Reais:** R\$ 30.374.717,00. **5.5** Eleger, para os cargos de administração da Sociedade, para um mandato unificado com início em 1º de agosto de 2024 e término do mandato no dia 31 de dezembro de 2025, nos termos da Cláusula 10 do Contrato Social, os Srs. (i) **José Fernando de Almeida Andrade Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro de comunicações, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.469.401-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 086.427.927-28, para o cargo de Diretor Financeiro; e (ii) **Márcio Jose Martin**, brasileiro, casado, tecnólogo, portador da Cédula de Identidade nº 26.847.319 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 180.275.368-04, para o cargo de Diretor, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Com endereço comercial na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, Cj. 241 (Parte), Sala 03, Cidade Monções, CEP 04576-010. **5.5.1** Os Diretores, ora eleitos, expressamente declaram, sob as penas da Lei, que não e tão impedidos de exercer a administração da Sociedade, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fá pública, ou a propriedade, na forma e para fins do artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406, de 1º de janeiro de 2002, conforme alterada e em vigor ("Código Civil"). **5.6** Aprovar a transferência do saldo da reserva legal, no valor de R\$ 1.095.899,41 (hum milhão, noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais, e quarenta e um centavos), para a conta de reserva de lucros da Sociedade. **5.7** Aprovar o Contrato da Sociedade, nos termos do Anexo I a presente ata, que juntamente com o Código Civil e, supletivamente, com a Lei das S.A., regerá a Sociedade após a sua transformação societária. **5.8** Aprovar a autorização aos administradores da Sociedade para praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações ora aprovadas pelos sócios. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 10 de agosto de 2024. José Fernando de Almeida Andrade Júnior, Presidente; Márcio José Martin, Secretário. Sócios Presentes: Green4T Serviços S.A., Por: José Fernando de Almeida Andrade Júnior, Cargo: Diretor; Eduardo Casasanta Marini, Diretores Eleitos: José Fernando de Almeida Andrade Júnior e Marejo José Martin, Advogado Responsável: Priscilla Braganca D'Águilar, OAB/RJ nº 110.374. JUCESP/NIRE nº 3523435531-9. JUCESP nº 309.217/24-6 em 26/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **CONTRATO SOCIAL. Denominação e Sede Social.** Cláusula 1º - A SOCIEDADE tem o nome empresarial de **Green4T Soluções TI Ltda**. No desenvolvimento de suas atividades, poderá a Sociedade adotar o nome fantasia **"GREEN4T"**. Cláusula 2º - A SOCIEDADE tem sede e fuso na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, conjunto 241, sala 03, Cidade Monções, CEP 04576-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e filiais: (i) Na Av. Piraporinha, nº 464, sobrelójas 1 e 2, Vila Nogueira, CEP 09550-000, cidade de Diadema, Estado de São Paulo, CNPJ/MF 03.698.620/0002-15; (ii) Na SHCS Setor de Habitações Coletivas Sul, CR Comérico Residencial, Quadra 515, Bloco C, Loja 39, Asa Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70381-530, CNPJ/MF 03.698.620/0003-04; (iii) Na Rua Francisco Manuel, nº 47, Benfica, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20911-270, CNPJ/MF 03.698.620/0004-87; e (iv) Na Avenida Guaporé, nº 10.767, Galpão 3, Jardim Belval, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06422-120, CNPJ/MF 03.698.620/0005-68. **Parágrafo Único:** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou de fora dele, mediante prévia aprovação dos sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social. **Objeto Social e Duração.** Cláusula 3º - A SOCIEDADE tem por objeto social: a) O comércio, a exportação de móveis, produtos metalúrgicos, cofres, salas cofres, salas e compartimentos de segurança, estantes corredicas tipo deslizantes, suprimentos para escritórios e instrumentação de equipamentos de sistemas de controle de acesso e supervisão predial, monitoramento, detecção e combate a incêndio; b) O comércio, a exportação de equipamentos e acessórios de informática, bem como sistemas (software) e programas, e, ainda, bens acessórios à instalação e utilização daquelas; c) A representação comercial, por conta própria ou de terceiros, bem como a revenda e distribuição dos produtos descritos nos itens "a" e "b" acima; d) A prestação de serviços de consultoria e elaboração de plantas, bem como especificações e projetos de arquitetura, construção civil, instalações de sistemas de energia, climatização, refrigeração, comunicação e segurança física e eletrônica para ambientes de atividade comerciais e industriais, inclusive na área de informática, e, ainda, a execução desses projetos com o fornecimento ou não de todos os insumos necessários para a consecução das atividades aqui previstas; e) A execução de projetos de construção civil de pequeno porte, inclusive montagem e construção de estrutura em geral e metálica, montagem de mobiliário, cofres fortes, salas cofres, produtos de segurança, compartimentos blindados e reparos dos citados produtos; f) A locação de bens e serviços relacionados com os objetos reais mencionados; g) A participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista; h) Prestação de serviços de consultoria, administração e gerenciamento com fornecimento ou não de equipamentos e insumos ligados ao objeto social; i) Comercialização de soluções para microfilmagem, digitalização, terceirização de documentos, guarda, transporte e organização de arquivos; j) Prestação de serviços de montagem, manutenção, assistência técnica, garantia estendida, com fornecimento ou não de equipamentos e insumos para consecução das atividades, inclusive a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral; k) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos de informática. l) A consultoria em tecnologia da informação; m) O suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; n) O tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; e) o) Prestação de serviços para portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. Cláusula 4º - O prazo de duração da SOCIEDADE é indeterminado. **Capital Social.** Cláusula 5º - O capital social é de R\$ 30.374.717,00 (trinta milhões, trezentas e setenta e quatro mil, setecentos e desessete reais), dividido em 30.374.717 (trinta milhões, trezentas e setenta e quatro mil, setecentos e desessete) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país pelos quotistas conforme segue: **Sócio Quotista:** Green4T Serviços S.A.; **Qtde. de Quotas:** 30.374.716; **Valor em Reais:** R\$ 30.374.716,00. **Sócio Quotista:** Eduardo Casasanta Marini; **Qtde. de Quotas:** 1; **Valor em Reais:** R\$ 1,00. **Total da Qtde. de Quotas:** 30.374.717. **Total do Valor em Reais:** R\$ 30.374.717,00. **Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, conforme dispõe o artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **Parágrafo Segundo:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expressamente previsto que os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais. Cláusula 6º - O Capital Social da SOCIEDADE somente poderá ser aumentado por deliberação tomada por sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do Capital Social. **Parágrafo Único:** Cada sócio terá o direito de participar nos aumentos de capital da SOCIEDADE, na mesma proporção das quotas possuídas no momento imediatamente anterior à efetivação do aumento de capital, independentemente da classe a que pertencem as quotas, tendo para este fim o prazo de 30 (trinta) dias para concretizar este direito. **Cessão e Transferência de Quotas.** Cláusula 7º - As quotas da SOCIEDADE são indissociáveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, total ou parcialmente, sem o expresso consentimento da sociedade, aprovada mediante deliberação de votos correspondentes a maioria das quotas representativas do capital social, que terão o direito de preferência na aquisição de quaisquer cotas da SOCIEDADE que foram oferecidas à venda, em proporção ao número de quotas que possuam a ocasião. Cláusula 8º - Os sócios não poderão dar em garantia do cumprimento de quaisquer obrigações pessoais ou mesmo assumida em nome da sociedade, salvo se autorizado pelos sócios que detenham 80% (oitenta por cento) das quotas correspondentes ao capital social da sociedade. Cláusula 9º - O sócio que pretender negociar suas quotas com terceiros, deverá notificar os demais sócios de seu desejo, indicando o preço e demais condições da pretendida alienação, bem como o nome do adquirente e os demais sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para aquisição das referidas quotas, na proporção das quotas possuídas, se de outra forma não acordarem entre si. **Administração.** Cláusula 1º - A SOCIEDADE será administrada por dois Diretores indicados pela sócia majoritária, com mandato unificado de até 3 (três) anos, designado neste próprio instrumento contratual ou em ato em apartado, sendo permitida a reeleição e sem limite de mandatos. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e investidura de seus substitutos. Os Diretores da Sociedade terão as designações que lhes forem atribuídas quando de sua respectiva eleição. **Parágrafo Único:** Paro os efeitos do disposto na Cláusula, ficam nomeados como Diretores da SOCIEDADE: (i) **Márcio José Martin**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, tecnólogo, portador da Cédula de Identidade nº 26.847.319 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 180.275.368-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, conjunto 241, Sala 08, Cidade Monções, CEP 04576-010; e (ii) **José Fernando de Almeida Andrade Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.469.401-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 086.427.927-28, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, conjunto 241, Sala 08, Cidade Monções, CEP 04576-010. Cláusula 11 - Caberá aos Diretores a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da SOCIEDADE, com exceção daquelas indicadas na Cláusula 12 deste Contrato, para tanto, dispondo eles, dentre outros poderes, os indicados para: a) A representação da SOCIEDADE em Juiz ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e demais entidades de direito público ou privado, praticando, enfim, todos os atos necessários aos interesses da SOCIEDADE; b) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da SOCIEDADE, determinando os respectivos termos, preços e condições; c) A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da SOCIEDADE, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamentos e outros; d) A solicitação de talões de cheques e extratos de contas bancárias, assinar cheques e movimentar contas bancárias da SOCIEDADE, para atender aos compromissos da mesma, bem como para realizar operações financeiras de interesse da SOCIEDADE; e, e) A prática e todas as demais atribuições necessárias à ampla, geral e completa gerência e administração, tendo em vista que a enumeração supra não é exaustiva. **Parágrafo Primeiro:** A representação da Sociedade, em juiz ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer órgãos e repartições pública federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidade paraestatal, em como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive a celebração e rescisão de contratos, concessão de avenias, fianças e outras garantias, observadas as disposições contidas neste Contrato Social, competirá: (a) a 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) a 2 (dois) procuradores em conjunto. **Parágrafo Segundo:** Os Diretores poderão nomear procuradores, cujos instrumentos de mandato conterão seus poderes devidamente especificados e prazos de validade a um ano, com exceção das procurações outorgadas com a cláusula "adjudicata", as quais poderão ser sem prazo de validade, bem como somente neste tipo de procurações poderão ser substabelecidas apenas nos casos e condições expressamente indicados em cada uma delas. **Parágrafo Terceiro:** Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo prever poderes específicos, a validade de substabelecimento e um prazo máximo de validade de 01 (um) ano a contar da data de assinatura. **Parágrafo Quarto:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à SOCIEDADE, os atos de quaisquer dos sócios, Diretores, procuradores ou funcionários que envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos, empréstimos de verbas da sociedade ou quaisquer garantias em favor de terceiros ou dos próprios sócios, salvo quando expressamente autorizados por sócios representando, no mínimo 3% (três quartos) do Capital Social. Cláusula 12 - Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar os bens imóveis da SOCIEDADE, deverão sempre ser exercidos pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social, por si ou através de procuradores constituidos especialmente para esta finalidade. Cláusula 13 - Os sócios, de comum acordo, poderão fixar uma retribuição mensal a título "Pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes. **Exercício Social, Balanço e Distribuição de Lucros:** Cláusula 14 - O ano social terá início em 01 de janeiro e encerrará-se em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício correspondente ao mesmo, os Diretores prestarão contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros auferidos pela SOCIEDADE, observado ao disposto no Acordo de Quotistas, poderão ser distribuídos desproporcionalmente entre os sócios da sociedade, podendo ainda levantar balanços semestrais ou relativos a períodos menores, para fins de declarar dividendo à conta de lucros apurados neste balanço, observados os requisitos legais. Os lucros líquidos do exercício terão a aplicação que for determinada pelos sócios que representem 80% (oitenta por cento) do capital. **Deliberações dos Sócios:** Cláusula 15 - Em relação às deliberações sociais, os sócios se reservam o direito de decidir e regular sobre qualquer assunto de interesse da sociedade e seus negócios, até a extensão permitida por lei neste presente instrumento contratual. As deliberações sociais serão aprovadas pelos sócios que representem 80% (oitenta por cento) do capital social. **Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que a SOCIEDADE não terá Conselho Fiscal. **Exclusão de Sócios:** Cláusula 16 - É admitida a exclusão de sócios, mediante deliberação dos quotistas representando a maioria do Capital Social, em virtude da prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade. **Parágrafo Primeiro:** Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos: (i) quebra do afeto social, deliberada por sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos) do Capital Social; (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócia, cônjugue, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e (iii) solicitação ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da SOCIEDADE com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços. **Parágrafo Segundo:** A exclusão do sócio deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, nos termos do artigo 1.085 da Lei nº 10.406 de 1º de janeiro de 2002, estando o sócio sujeito à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar a sua defesa. **Parágrafo Terceiro:** Os sócios detentores de mais de 80% (oitenta por cento) de participação do capital social da SOCIEDADE poderão decidir pela exclusão dos sócios minoritários por decisão motivada com o pagamento do valor nominal das quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada quota de capital social, devendo ser pago o valor de sua participação em até 10 (dez) dias da formalização de sua saída do quadro societário. **Continuação da Sociedade.** Cláusula 17 - A SOCIEDADE não será dissolvida na hipótese de morte, retirada, falência ou incapacidade de um dos sócios, podendo a mesma continuar com os herdeiros ou sucessores do sócio retrairte ou, ainda, admitindo novo sócio, desde que sejam obedecidos os requisitos estipulados nas cláusulas 7º e 8º supra, e o valor das quotas do sócio retrairte liquidar-se, nos termos do artigo 1.031 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. **Liquidação.** Cláusula 18 - No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único:** Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 17/12/2024
Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade_legal</a](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

- Alfa Entretenimento Ltda.

CNPJ/MF nº 55.359.927/0001-04 - NIRE nº 35264047540

Instrumento Particular de 1^a Alteração do Contrato Social e Transformação

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **Eric Davis Hodge**, estadunidense, casado, economista, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM nº V770996-U, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 235.148.268-97, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luis, nº 1576, apto. 271F, CEP 04662-002 ("Davis"); único sócio da **Alfa Entretenimento Ltda.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, nº 744, conj. 108, CEP 05406-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 55.359.927/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35264047540 em sessão de 03 de junho de 2024 ("Sociedade"); e ainda, na qualidade de sócio ingressante, **Arthur Henrique Domingos de Abreu e Silva**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/12/1985, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15284354 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.092.742-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Saint Hilaire, nº 145, apto. 41L, Jardim Paulista, CEP 01423-040 ("Arthur"); e **Matheus Antunes da Costa**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 18/11/1980, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 8013845063 SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 818.841.090-04, residente e domiciliado na Cidade de Caxias do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, na Rua Pistoia, nº 262, apto. 602, Panazzolo, CEP 95082-200 ("Matheus"); Resolvem, de mútuo e comum acordo, alterar o contrato social da Sociedade ("Contrato Social") de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Cessão e Transferência de Quotas. 1.1. Davis resolve, neste ato, ceder e transferir 333 (trezentas e trinta e três) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), com tudo que estas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos e/ou gravames de qualquer natureza ao Sr. **Arthur Henrique Domingos de Abreu e Silva**, acima qualificado, o qual passa a integrar o quadro de sócios da Sociedade.

1.2. Ato subsequente, Davis resolve ceder e transferir 333 (trezentas e trinta e três) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), com tudo que estas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos e/ou gravames de qualquer natureza ao Sr. **Arthur Henrique Domingos de Abreu e Silva**, acima qualificado, o qual passa a integrar o quadro de sócios da Sociedade.

2. Transformação do Tipo Societário. 2.1. Os sócios resolvem, por unanimidade, transformar o tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada unipessoal para sociedade anônima de capital fechado.

2.2. Em decorrência da aprovação da transformação do tipo societário nos termos do item 2.1 acima, os sócios resolvem, por unanimidade, aprovar (i) a alteração da denominação social da Sociedade de **Alfa Entretenimento Ltda.** para **Alfa Entretenimento S.A.**; e (ii) a conversão da totalidade das 1.000 (mil) quotas que atualmente representam o capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, na razão de uma ação para cada quota, sem alteração do valor do capital social da Sociedade, subscritas pelos sócios nos termos dos boletins de subscrição anexos à presente como **Anexo I**.

3. Diretoria. 3.1. Os sócios resolvem, por unanimidade, aprovar a criação de uma Diretoria para administrar a Sociedade, a qual será composta por no mínimo 03 (três) Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituível a qualquer tempo, sendo (i) um Diretor Financeiro, (ii) um Diretor de Integridade e Compliance, e (iii) um Diretor de Ovidoria, todos com mandato pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição. 3.2. Os sócios resolvem, por unanimidade, aprovar a eleição dos seguintes membros para ocupar os cargos de diretores da Sociedade: Diretor Financeiro: **Eric Davis Hodge**, estadunidense, casado, economista, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM nº V770996-U, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 235.148.268-97, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luis, nº 1576, apto. 271F, CEP 04662-002; Diretor de Integridade e Compliance: **Arthur Henrique Domingos de Abreu e Silva**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/12/1985, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15284354 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.092.742-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Saint Hilaire, nº 145, apto. 41L, Jardim Paulista, CEP 01423-040; Diretor de Ovidoria e Atendimento aos Apostadores: **Matheus Antunes da Costa**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 18/11/1980, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 8013845063 SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 818.841.090-04, residente e domiciliado na Cidade de Caxias do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, na Rua Pistoia, nº 262, apto. 602, Panazzolo, CEP 95082-200.

3.2.1. Os Sócios consignam que o Diretor Financeiro, dentre outras responsabilidades, será responsável pelo relacionamento com o Ministério da Fazenda nos termos do inciso IV do § 1º do Artigo 7º da Lei nº 14.790, de 2023. 3.2.2. Os membros da Diretoria são investidos em seus cargos mediante assinatura dos termos de posse anexos como **Anexo II**, os quais deverão ser lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Sociedade. Os diretores ora eleitos declararam, para os devidos fins, que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis e de participar da administração da Sociedade, cumprindo todos os requisitos do Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

4. Aprovação do Estatuto Social. 4.1. Os sócios resolvem, por unanimidade, aprovar o Estatuto Social que deverá rege a Sociedade, na forma do **Anexo III** à presente. E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento exclusivamente de forma eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200/2001, sendo a prova de autenticidade e integralidade feita via DocuSign (ou plataforma similar), a qual é aceita para fins da referida Medida Provisória nº 2.200/2001 e do Parágrafo 4º do Artigo 784 do Código de Processo Civil. São Paulo (SP), 30 de julho de 2024. Sôcio: **Eric Davis Hodge**

Sócios Ingressantes: **Arthur Henrique Domingos de Abreu e Silva** e **Matheus Antunes da Costa**. Membros Eleitos da Diretoria: **Eric Davis Hodge**, **Arthur Henrique Domingos de Abreu e Silva** e **Matheus Antunes da Costa**. Vista do Advogado: **Fernanda Gentil Monteiro**, OAB/SP nº 285.645. JUCESP/NIRE nº 3530064-00000-0. JUCESP nº 299.030/24-6 em 07/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. **Capítulo I. Denominação, Regência, Sede e Prazo de Duração.** **Artigo 1º.** A companhia tem a denominação de **Alfa Entretenimento S.A.** ("Companhia"). **Artigo 2º.** A Companhia rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, nº 744, conj. 108, CEP 05406-000, podendo manter filiais e escritórios de representação em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação de acionista ou acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social da Companhia. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Objeto Social.** **Artigo 5º.** Constitui objeto social da Companhia a exploração de apostas de quota fixa (CNAE 9200-3/99). **Capítulo III. Capital Social.** **Artigo 6º.** O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia. **Parágrafo Segundo.** Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao presente Estatuto Social.

Capítulo IV. Administração. **Artigo 7º.** São órgãos da Companhia: (i) Assembleia Geral; (ii) Diretoria; e (iii) Conselho Fiscal. **Seção I. Assembleia Geral.** **Artigo 8º.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das S.A., incluindo a eleição dos membros da Diretoria, e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Parágrafo Primeiro.** A convocação da Assembleia Geral será realizada por qualquer um dos Diretores, isoladamente. **Parágrafo Segundo.** Todas as convocações serão feitas na forma da Lei das S.A., sendo certo que a primeira convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da publicação do primeiro anúncio e, caso a assembleia não seja realizada, deverá ser feita a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias contados do prazo de publicação do primeiro anúncio. **Parágrafo Terceiro.** A presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia na Assembleia Geral suprirá a necessidade de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei das S.A. **Parágrafo Quarto.** As Assembleias Gerais serão (i) presididas pelos acionistas ou acionista que representem, pelo menos, a maioria do capital social com direito a voto ou, na sua ausência, por alguém indicado pelos demais acionistas da maioria dos votos, e (ii) secretariadas por uma pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral. **Parágrafo Quinto.** Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da Assembleia Geral antes do encerramento da assembleia ou lavratura e assinatura da respectiva ata, desde que todos os acionistas presentes por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica possam ser claramente identificados, caso em que a assembleia será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da Assembleia Geral. **Parágrafo Sexto.** Qualquer acionista poderá ser representado por procurador constituído nos termos da legislação aplicável, sendo então considerado presente à reunião. **Artigo 9º.** Ressalvadas as hipóteses de quórum mais restritivos previstos em lei ou neste Estatuto Social, todas as deliberações da Companhia serão aprovadas pelos acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social da Companhia. **Parágrafo Único.** A decisão sobre a forma da Companhia deliberar quaisquer matérias no âmbito de sociedades em que esta possua participação no capital, dependerá do mesmo quórum de aprovação previsto no caput deste artigo. **Seção II. Diretoria.** **Artigo 10.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta, por no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral para ocuparem os cargos de: (i) Diretor Financeiro, (ii) Diretor de Integridade e Compliance, (iii) Diretor de Ovidoria e Atendimento aos Apostadores, e (iv) os demais, caso aplicável, sem designação específica, com prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos de seus cargos pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, com ou sem justificativa. **Parágrafo Primeiro.** A atribuição do Diretor Financeiro, do Diretor de Integridade e Compliance e do Diretor de Ovidoria e Atendimento aos Apostadores observará o disposto neste Estatuto Social e nas regulamentações emanadas dos órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no § 1º do Artigo 7º da Lei nº 14.790, de 2023 e suas portarias regulamentadoras. **Parágrafo Segundo.** É atribuição do Diretor Financeiro, dentre outras, a responsabilidade pelo relacionamento com o Ministério da Fazenda nos termos do inciso IV do § 1º do Artigo 7º da Lei nº 14.790, de 2023. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia será representada (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído em nome da Companhia conforme o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 11 deste Estatuto Social. **Parágrafo Quarto.** A remuneração dos Diretores será determinada pelos acionistas representando a maioria do capital social. **Parágrafo Quinto.** São expressamente vedados, sendos nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores, procuradores ou funcionários da Companhia que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se autorizado pelos acionistas representando a maioria do capital social. **Artigo 11.** Caberá à Diretoria, na forma determinada no Parágrafo Terceiro do Artigo 10 acima, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, para tanto dispondrá eles, dentre outros poderes, dos necessários para representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais autárquicas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e instituições financeiras. **Parágrafo Primeiro.** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas em conjunto por 2 (dois) Diretores e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão ter prazo de validade limitado, com exceção daquelas relativas à representação processual, que poderão ter prazo de validade indeterminado. **Parágrafo Segundo.** Em caso de ausência definitiva de qualquer Diretor, os Diretores remanescentes deverão convocar Assembleia Geral para a eleição de novo Diretor, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro dia da ausência definitiva. **Parágrafo Terceiro.** Os atos praticados pelos Diretores ou procuradores, em excesso aos poderes que lhe forem conferidos, ou sem a observância das cláusulas pactuadas no presente Estatuto Social, serão nulos e inoperantes perante terceiros, respondendo a praticante perante a Companhia e terceiros. **Seção III. Conselho Fiscal.** **Artigo 12.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Artigo 13.** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for requerida pelos acionistas, na forma da lei, ocasião em que seus membros serão eleitos pela Assembleia Geral, terminando o período de funcionamento na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação. **Artigo 14.** Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições previstas em lei e não serão remunerados. **Capítulo V. Exercício Social, Balanço e Lucros.** **Artigo 15.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da Companhia, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, submetendo-as à deliberação da assembleia geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital. A Diretoria poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de capital existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 16.** Do lucro do exercício 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. O restante dos lucros será destinado de acordo com a deliberação dos acionistas em Assembleia Geral. **Capítulo VI. Liquidação e Extinção.** **Artigo 17.** Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, o liquidante será nomeado pela Assembleia Geral. Nessa hipótese, os bens da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os acionistas em proporção ao número de ações que cada um possuir. **Capítulo VII. Disposições Gerais.** **Artigo 18.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia, em observância ao disposto na Lei das S.A. **Artigo 19.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, houver de surgir entre a Companhia e terceiros.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira a
assinatura digital



A publicação acima foi validada e certificada no dia 17/12/2024.

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link:

